



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

MAJORA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica majorado o valor do vale alimentação mensal dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, verba de natureza indenizatória prevista no art. 1º da Lei nº 7.913, de 03 de julho de 2015, para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.